



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. °519/2020  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Imóvel para sediar o Poder Legislativo do Município de Malhador e dá outras providências.

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Malhador do Estado de Sergipe, se utilizando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona-se a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante processo de compra o bem imóvel assim descrito:

- a) Uma casa de alvenaria e telhas, contendo portas e janelas, situada na Praça Pe. Manoel de Oliveira, n. ° 26, Centro, Malhador/Se, medindo 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) de frente e de fundo por 35,00m (trinta e cinco metros) de comprimento, com as seguintes confrontações: Lado direito com o terreno dos herdeiros de Gero de Tal, ao lado Esquerdo, com a casa de Maria José Soares Nunes, Fundo com o quintal da casa do Sr. Emetério Ribeiro Monteiro, Frente para a mesma Praça, adquirida através da Escritura Pública de Compra e Venda em 28 de janeiro de 1974, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis, às fls. 792 do Livro n. ° 2, sob o n. 792 em 09/06/1978, das Notas do Oficial Antônio Nunes Vila Nova da Comarca de Riachuelo/Se;
- Dito imóvel, conforme averbação à margem da matrícula n. 4.084, fls. 184 do Livro 2-K, datado de 24/12/1985, fica constatado que fica pertencendo à cônjuge varoa IRANI SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, nos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

termos do teor da Certidão em cumprimento do Mandado Judicial extraído dos autos da Ação de Separação Judicial requerida por Irani Soares Bezerra de Oliveira – Proc. N.º 134/95 do Cartório do 1º Ofício da cidade de Malhador, expedido pelo MM Juíza de Direito Dra. Ana Bernadete Leite de Carvalho, cópias dos documentos em anexo.

**Art. 2º** - O imóvel identificado no Art. 1º será adquirido pelo preço ajustado e avaliado no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

§1º O pagamento da aquisição do imóvel antes descrito será à vista, em moeda nacional e não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º O procedimento licitatório a ser observado para a presente aquisição de compra do imóvel antes identificado será o disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações correlatas.

**Art. 3º** - O imóvel será destinado para uso exclusivo do Poder Legislativo, para sediar a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Malhador/SE, viabilizando na sua parte térrea ampla acessibilidade na instalação do Plenário.

**Art. 4º** - Os recursos destinados para a aquisição do referido imóvel serão consignados em dotação própria do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador do Estado de Sergipe 26 de novembro de 2020.

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
PREFEITA